



RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: Daniel Lucca Leite Baldoni

Rua: Dr. Mario César, S/N
CEP: 25.510-210
Est. Positivo

- pronto para ser avaliado fisio
que o paciente encontra-se
apto para atividades
físicas no momento.

DATA: 11/03/2026.

Dr. Thais Hermida
Médica
CRM: 52.011529-3

MÉDICO (CARIMBO)



DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que **DANIEL LUCCA LEITE CALDEIRA**, nascido em **19/02/2016**, filho de **VINICIUS QUEIROZ CALDEIRA** e de **PRISCILA FERREIRA LEITE CALDEIRA**, está devidamente matriculado e cursando o **5º ANO do ENSINO FUNDAMENTAL**, neste Estabelecimento de Ensino, no ano letivo de 2026.

São João de Meriti, 11 de março de 2026.


DOZOLINA BORGUEZAN
DIRETORA
Reg.: UNIG:04 483/03RJ
Reg.: UCB:03 745/03 DF
CÓSE DOM 10.06.2006

29.366.259/0002-13

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DA
DIVINA PROVIDÊNCIA

Av. Automóvel Clube, 269
Centro - CEP: 25.515-125

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
COLÉGIO SANTA MARIA
CDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO MÉDIO
RECONHECIMENTO PARECER 515/80
REG. PUBLICADO: 19/02/2003 - RTD - 2º OFÍCIO DE CAXIAS - RJ
AV. AUTOMÓVEL CLUBE, 269 - TEL.: (21) 2756-0731
SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
DANIEL LUCCA LETTE CALDEIRA



FILIAÇÃO
VINICIUS QUEIROZ CALDEIRA

PRISCILA FERREIRA LETTE CALDEIRA

DATA NASC.
19/02/2016

NATURALIDADE
NILÓPOLIS/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX

Daniel Lucca Lette Caldeira
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 000.000.000-00 * DNI 0000000000000000

REGISTRO GERAL 33.445.523-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/08/2022

REGISTRO CIVIL

C.NASC LIV 00009A FLS 113 TERM 0002513

VALIDADE 19/02/2034

NILÓPOLIS RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR
NÃO INFORMADO

CTPS / SÉRIE / UF
NÃO INFORMADO

MIS / PIS / PASEP
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR
NÃO INFORMADO

CNS
NÃO INFORMADO

CNH
NÃO INFORMADO

1 VIA

Adolpho Konder
ADOLFO KONDER HOEHN DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 5014108-2

0281



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



AUTORIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE IMAGEM

AUTORIZAÇÃO E DIREITO DE IMAGEM

Eu, Vinicius Queiroz Caldeira, portador(a) do RG/CNH
12394591-7 e CPF nº 087717187-45, representante legal do ATLETA

domiciliado na Rua Antenor Martins

nº 872 bairro Vila Rosali município São João de Meriti, por meio deste documento,

AUTORIZO ASSINANDO ESSE TERMO o uso da imagem, nome e voz do menor denominado nesse termo como ATLETA

Daniel Lucca Leite Caldeira

nascido(a) em 09 / 02 / 2014, RG nº 33445523-5, CPF nº 19104907760,

doravante referido(a) como "ATLETA", para ser utilizado em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e campanhas promocionais e institucionais, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, tanto pelo representante legal, quanto pelo atleta ora representado ou assistido, abrangendo o uso da imagem, nome e voz do(a) ATLETA acima mencionado (a) em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: out-door; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, revistas, álbuns de figurinhas, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; backlight; mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) produzidos e autorizados pela **TAÇA ENEL BRASIL EDILSON SILVA 2026**, para promoção da modalidade desportiva. Esta autorização inclui o direito de reproduzir, publicar, distribuir e comercializar as imagens do(a) ATLETA supracitado. Declaro que possuo plena capacidade legal para conceder esta autorização em nome do(a) ATLETA e que concordo com os termos de uso da imagem, nome e voz deste, para os fins mencionados acima. Entendo que o uso da imagem do ATLETA não implicará em qualquer ônus financeiro para mim ou para o(a) ATLETA, e que qualquer remuneração decorrente do uso de sua imagem será de responsabilidade exclusiva da **TAÇA ENEL BRASIL EDILSON SILVA 2026**. Esta autorização é concedida de forma irrevogável e com prazo indeterminado, a menos que seja revogada por escrito por mim, o(a) responsável legal do(a) Menor de Idade.

AINDA NESSE DOCUMENTO AUTORIZO A INSCRIÇÃO NA TAÇA ENEL BRASIL EDILSON SILVA 2026.

Clube a ser inscrito: Volta Redonda

Nome do Atleta: Daniel Lucca Leite Caldeira

Assinatura do Responsável Legal: Vinicius Queiroz Caldeira

Assinatura do Atleta Daniel Lucca Leite Caldeira

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE TRANSFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE TRANSFERÊNCIA DO CAMPEONATO.

Eu Vinicius Queiroz Caldeira
(nacionalidade), brasileiro (estado civil) casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12394591 - 7, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 087717187-45, representante legal do atleta Daniel Lucca Leite Caldeira, CIENTIFICO que fui informada sobre as regras de transferência de atletas da Taça Edilson Silva 2026, bem como das penalidades pelo seu descumprimento, quais sejam:

VII – DAS REGRAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ATLETAS

Art. 27. Os atletas anteriormente inscritos por equipes convidadas no primeiro turno da Taça Enel Brasil Edilson 2026 (Taça Guanabara) somente poderão ser inscritos pelas equipes coorganizadoras (Botafogo F.R., C.R. Flamengo, Vasco da Gama SAF e Fluminense F.C.) para a disputa do segundo turno da competição (Taça Rio) após o término das finais do primeiro turno, e desde que ainda não tenham atuado no segundo turno da competição por nenhuma equipe.

§ 1º - As equipes convidadas não poderão inscrever atletas que já tenham sido inscritos por outras equipes convidadas na Taça Enel Brasil Edilson 2026

§ 2º - É de responsabilidade da direção das equipes participantes **INFORMAR** aos responsáveis dos atletas as regras de transferência presente neste regulamento e **ENTREGAR** à coordenação do campeonato o termo de ciência das regras de transferência de atletas da Taça Enel Brasil Edilson 2026 devidamente assinado pelo responsável legal do atleta.

§ 3º – No caso de que trata este artigo, a equipe coorganizadora que inscrever o atleta que tenha atuado na Taça Guanabara por uma Equipe Convidada, deverá entregar à coordenação do campeonato, no momento da nova inscrição, além da documentação de que trata o Art. 24 deste regulamento, **DECLARAÇÃO** de Liberação do Atleta assinada por uma representante da Equipe Participante na qual ele atuava.

Art. 28 - Ao término da TAÇA GUANABARA, após a disputa de suas finais, caso ocorra a LIBERAÇÃO de um atleta por uma das **equipes coorganizadoras** (Botafogo F.R., C.R. Flamengo, Vasco da Gama SAF, Fluminense F.C.), este poderá ser inscrito por outra Equipe Participante (Convidada ou Coorganizadora) na Taça Enel Brasil Edilson 2026 para a disputa da TAÇA RIO e da GRANDE FINAL nas SÉRIES OURO, PRATA, BRONZE.

Parágrafo único – No caso de que trata este artigo, a equipe participante que inscrever o atleta que tenha sido liberado por uma das equipes coorganizadoras, deverá entregar à coordenação do campeonato, no momento da nova inscrição, além da documentação de que trata o Art. 24 deste regulamento, **DECLARAÇÃO** de Liberação do Atleta assinada por uma representante da equipe coorganizadora na qual ele atuava.

Rio de Janeiro, 10 de março, de 2026.

Vinicius Queiroz Caldeira

Assinatura do Representante Legal